

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019– SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 101 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 020/2019 SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SÃO LUCAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.951.180/0002-29**, sediada na Avenida João Paulo II, nº 311, CEP: 68.700-050, Capanema – Pará, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **Isaias José Silva Oliveira Neto**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, o Sr. Waldemar Goulart da Rocha, CPF nº 067.786.072-20 para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços visando a Aquisição de Lubrificantes, Filtros e Baterias para atender a Prefeitura, Fundos e Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As aquisições deverão ser fornecidas a Prefeitura ou da Secretaria solicitante, de acordo com a respectiva solicitação, onde a execução do serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável, o qual fará o atesto, conforme a ordem de serviço e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de fornecimento de itens, estes deverão ser fornecidos a unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto ou prestação dos serviços não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações do objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019 e a proposta da empresa classificada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Viseu/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Viseu-PA, 04 de Setembro de 2019.

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2019.09.04 09:21:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
C.N.P.J. nº 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



SAO LUCAS
COMERCIAL

Assinado de forma digital por SAO
LUCAS COMERCIAL

LTDA:04951180000229

LTDA:04951180000229

Dados: 2019.09.04 17:30:29 -03'00'

SÃO LUCAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.951.180/0002-29

CONTRATADO

ENCARTE

OBJETO: Registro de Preços visando a Aquisição de Lubrificantes, Filtros e Baterias para atender a Prefeitura, Fundos e Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE AR EXTERNO 120K	DONALDSON	28	R\$ 292,95	R\$ 8.202,60
2	FILTRO DE AR INTERNO 120K	DONALDSON	22	R\$ 179,49	R\$ 3.948,78
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 120K	DONALDSON	32	R\$ 404,55	R\$ 12.945,60
4	FILTRO TRANSMISSÃO 120K	DONALDSON	15	R\$ 669,60	R\$ 10.044,00
5	FILTRO COMBUSTÍVEL AUX 120K	DONALDSON	36	R\$ 199,95	R\$ 7.198,20
6	FILTRO LUBRIFICANTE 120K	DONALDSON	24	R\$ 179,49	R\$ 4.307,76
7	FILTRO RACOR 120K	DONALDSON	25	R\$ 241,80	R\$ 6.045,00
8	FILTRO RACOR 310K JHON DEER	DONALDSON	30	R\$ 114,39	R\$ 3.431,70
9	FILTRO COMBUSTIVEL 310K JHON DEER	DONALDSON	32	R\$ 94,86	R\$ 3.035,52
10	FILTRO DE AR EXTERNO 310K JHON DEER	DONALDSON	36	R\$ 260,40	R\$ 9.374,40
11	FILTRO LUBRIFICANTE 310K JHON DEER	DONALDSON	20	R\$ 130,20	R\$ 2.604,00
12	FILTRO COMBUSTIVEL AUX 310K JHON DEER	DONALDSON	32	R\$ 162,75	R\$ 5.208,00
13	FILTRO DE AR INTERNO 310K JHON DEER	DONALDSON	30	R\$ 202,74	R\$ 6.082,20
14	FILTRO LUBRIFICANTE CARREGADEIRA XCMG ZL 30G	DONALDSON	42	R\$ 55,80	R\$ 2.343,60
15	FILTRO COMBUSTIVEL CARREGADEIRA XCMG	DONALDSON	45	R\$ 27,90	R\$ 1.255,50
16	FILTRO COMBUSTIVE RETRO CASE 580N	TECFIL	40	R\$ 40,92	R\$ 1.636,80

17	FILTRO DE AR INTERNO RETRO CASE 580N	TECFIL	36	R\$ 64,17	R\$ 2.310,12
18	FILTRO DE AR EXTERNO RETRO CASE 580N	TECFIL	30	R\$ 124,62	R\$ 3.738,60
19	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO CASE 580N	TECFIL	20	R\$ 108,81	R\$ 2.176,20
20	FILTRO RACOR RETRO CASE 580N	TECFIL	24	R\$ 162,75	R\$ 3.906,00
21	FILTRO HIDRAULICO RETRO CASE 580N	DONALDSON	10	R\$ 355,26	R\$ 3.552,60
22	FILTRO COMBUSTIVE WA200	DONALDSON	20	R\$ 27,90	R\$ 558,00
23	FILTRO HIDRAULICO WA200	DONALDSON	10	R\$ 718,89	R\$ 7.188,90
24	FILTRO AR EXTERNO WA200	DONALDSON	28	R\$ 186,00	R\$ 5.208,00
25	FILTRO AR INTERNO WA200	DONALDSON	30	R\$ 130,20	R\$ 3.906,00
26	FILTRO LUBRIF. WA200	DONALDSON	20	R\$ 81,84	R\$ 1.636,80
27	FILTRO TRANSMISSAO WA200	DONALDSON	20	R\$ 161,82	R\$ 3.236,40
28	FILTRO AR EXTERNO 13-190 MAN	MAHLE	42	R\$ 125,55	R\$ 5.273,10
29	FILTRO AR INTERNO 13-190 MAN	MAHLE	39	R\$ 67,89	R\$ 2.647,71
30	FILTRO LUBRIF. 13-190 MAN	MANN	26	R\$ 79,05	R\$ 2.055,30
31	FILTRO COMBUST. 13-190 MAN	MANN	36	R\$ 149,73	R\$ 5.390,28
32	FILTRO RACOR 13-190 MAN	RACOR	32	R\$ 192,51	R\$ 6.160,32
33	FILTRO VALVULA PU	MAHLE	12	R\$ 128,34	R\$ 1.540,08
34	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA	TECFIL	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00
35	FILTRO LUBRIF. FIORINO	MAHLE	24	R\$ 23,25	R\$ 558,00
36	FILTRO COMBUST. FIORINO	MAHLE	24	R\$ 26,97	R\$ 647,28

37	FILTRO AR FIORINO	MAHLE	24	R\$ 34,41	R\$ 825,84
38	FILTRO AR HILUX	MAHLE	12	R\$ 171,12	R\$ 2.053,44
39	FILTRO COMBUST. HILUX	WEGA	12	R\$ 119,04	R\$ 1.428,48
40	FILTRO LUBRIF. HILUX	MAHLE	12	R\$ 27,90	R\$ 334,80
41	FILTRO CABINE HILUX	MAHLE	12	R\$ 42,78	R\$ 513,36
42	FILTRO LUBRIF. DOBLO	MAHLE	24	R\$ 23,25	R\$ 558,00
43	FILTRO COMBUST. DOBLO	MAHLE	24	R\$ 26,97	R\$ 647,28
44	FILTRO AR DOBLO	MAHLE	24	R\$ 34,41	R\$ 825,84
45	FILTRO AR RANGER	MAHLE	12	R\$ 106,95	R\$ 1.283,40
46	FILTRO LUBRIF. RANGER	MAHLE	12	R\$ 48,36	R\$ 580,32
47	FILTRO COMBUST. RANGER	MAHLE	12	R\$ 66,96	R\$ 803,52
48	FILTRO LUBRIF. DUCATO	MAHLE	24	R\$ 94,86	R\$ 2.276,64
49	FILTRO COMBUST. DUCATO	MAHLE	24	R\$ 128,34	R\$ 3.080,16
50	FILTRO AR DUCATO	MAHLE	24	R\$ 88,35	R\$ 2.120,40
51	FILTRO AR TORO	WEGA	24	R\$ 100,44	R\$ 2.410,56
52	FILTRO COMBUST. TORO	WEGA	24	R\$ 269,70	R\$ 6.472,80
53	FILTRO LUBRIF. TORO	WEGA	24	R\$ 149,73	R\$ 3.593,52
54	FILTRO AR EXTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	MAHLE	44	R\$ 125,55	R\$ 5.524,20
55	FILTRO AR INTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	MAHLE	52	R\$ 67,89	R\$ 3.530,28
56	FILTRO LUBRIF. ONIBUS VW 15-190 MAN	MANN	62	R\$ 122,76	R\$ 7.611,12

57	FILTRO COMBUST. ONIBUS VW 15-190 MAN	MANN	61	R\$ 149,73	R\$ 9.133,53
58	FILTRO RACOR ONIBUS VW 15-190 MAN	RACOR	64	R\$ 192,51	R\$ 12.320,64
59	FILTRO COMBUST. AUXILIAR ONIBUS VW 15-190 MAN	MANN	58	R\$ 106,95	R\$ 6.203,10
60	FILTRO VALVULA PU	MAHLE	32	R\$ 128,34	R\$ 4.106,88
61	FILTRO LUBRIF. MICRO ONIBUS VOLARE V8	MANN	64	R\$ 55,80	R\$ 3.571,20
62	FILTRO COMBUST. MICRO ONIBUS VOLARE V8	MANN	58	R\$ 225,06	R\$ 13.053,48
63	FILTRO RACOR S/COPO VOLARE V8	RACOR	57	R\$ 83,70	R\$ 4.770,90
64	FILTRO RACOR AUXILIAR C/COPO VOLARE V8	TECFIL	64	R\$ 114,39	R\$ 7.320,96
65	FILTRO AR EXTERNO VOLARE V8	MAHLE	52	R\$ 117,18	R\$ 6.093,36
66	FILTRO AR INTERNO VOLARE V8	MAHLE	62	R\$ 82,77	R\$ 5.131,74
67	FILTRO COMBUST. AUXILIAR VOLARE V8	RACOR	66	R\$ 119,04	R\$ 7.856,64
68	FILTRO AR EXTERNO IVECO 70C17	TECFIL	52	R\$ 165,54	R\$ 8.608,08
69	FILTRO AR INTERNO IVECO 70C17	TECFIL	50	R\$ 132,99	R\$ 6.649,50
70	FILTRO LUBRIF. IVECO 70C17	MANN	48	R\$ 94,86	R\$ 4.553,28
71	FILTRO COMBUST. IVECO 70C17	MANN	52	R\$ 85,56	R\$ 4.449,12
72	FILTRO RACOR IVECO 70C17	RACOR	54	R\$ 87,42	R\$ 4.720,68
73	FILTRO LUBRIF. AUXILIAR VOLARE V8	MANN	62	R\$ 181,35	R\$ 11.243,70
74	FILTRO HIDRAULICO XCMG ZL30BR	DONALDSON	10	R\$ 515,22	R\$ 5.152,20
75	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG ZL30BR	DONALDSON	12	R\$ 620,31	R\$ 7.443,72
76	FILTRO COPO TRANSMISSÃO XCMG ZL30BR	DONALDSON	15	R\$ 15,81	R\$ 237,15

77	FILTRO DE OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA XCMG ZL30BR	DONALDSON	20	R\$ 423,15	R\$ 8.463,00
78	FILTRO LUBRIF. CUMMINS ELETRONICO 6 CILINDROS	MAHLE	12	R\$ 138,57	R\$ 1.662,84
79	FILTRO COMBUST. MERCEDES ELETRONICO 4 CILINDROS	MAHLE	12	R\$ 76,26	R\$ 915,12
80	FILTRO RACOR MERCEDES ELETRONICO 4 CILINDROS	MANN	12	R\$ 106,95	R\$ 1.283,40
81	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES ELETRONICO 4 CILINDROS	MANN	12	R\$ 48,36	R\$ 580,32
82	FILTRO COMBUST. MASSEY 4CILINDROS	TECFIL	10	R\$ 74,40	R\$ 744,00
83	FILTRO RACOR MASSEY 4 CILINDROS	TECFIL	10	R\$ 21,39	R\$ 213,90
84	FILTRO TRANSMISSAO E HIDRAULICO MASSEY 4 CILINDROS	DONALDSON	10	R\$ 245,52	R\$ 2.455,20
85	FILTRO COMBUST. NEW HOLLAND 4 CILINDROS	TECFIL	12	R\$ 31,62	R\$ 379,44
86	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND 4 CILINDROS	TECFIL	24	R\$ 79,98	R\$ 1.919,52
87	FILTRO COMBUST. CUMMINS BOMBA INJETORA 6 CILINDROS	TECFIL	23	R\$ 31,62	R\$ 727,26
88	FILTRO RACOR CUMMINS BOMBA INJETORA 6 CILINDROS	TECFIL	36	R\$ 54,87	R\$ 1.975,32
89	FILTRO LUBRIF. CUMMINS BOMBA INJETORA 6 CILINDROS	TECFIL	32	R\$ 53,01	R\$ 1.696,32
90	FILTRO LUBRIF. RETRO 580N CASE	TECFIL	24	R\$ 90,21	R\$ 2.165,04
91	FILTRO RACOR NEW HOLLAND 4 CILINDROS ELETRONICO	TECFIL	24	R\$ 168,33	R\$ 4.039,92
92	FILTRO LUBRIF. XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 132,99	R\$ 1.595,88
93	FILTRO COMBUST. XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 578,46	R\$ 6.941,52
94	FILTRO COMBUST. AUXILIAR XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 268,77	R\$ 3.225,24
95	FILTRO RACOR. XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 132,99	R\$ 1.595,88
96	FILTRO AR EXTERNO XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 243,66	R\$ 2.923,92

97	FILTRO AR INTERNO XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 150,66	R\$ 1.807,92
98	FILTRO TRANSMISSAO XCMG GR 1803BR	DONALDSON	8	R\$ 797,94	R\$ 6.383,52
99	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 (20/1)	PETRONAS ARBO	15	R\$ 362,70	R\$ 5.440,50
100	LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SJ 20W50 (1LT)	LUBRAX	720	R\$ 23,25	R\$ 16.740,00
101	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 (1LT)	LUBRAX	120	R\$ 23,25	R\$ 2.790,00
102	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 (20/1)	LUBRAX	30	R\$ 292,95	R\$ 8.788,50
103	LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 140 (20/1)	LUBRAX	25	R\$ 304,11	R\$ 7.602,75
104	LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 (20/1)	LUBRAX	25	R\$ 327,36	R\$ 8.184,00
105	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 (20/1)	LUBRAX	260	R\$ 273,42	R\$ 71.089,20
106	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 (1LT)	LUBRAX	360	R\$ 26,04	R\$ 9.374,40
107	LUBRIFICANTE MULT-FUNCIONAL TRANSMISSÃO	PETRONAS ARBO	20	R\$ 353,40	R\$ 7.068,00
108	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 (20/1)	DULUB	240	R\$ 223,20	R\$ 53.568,00
109	GRAXA CHASSIS (20KG)	DULUB	60	R\$ 241,80	R\$ 14.508,00
110	BATERIA 60 AMPÉRES	HELIAR	28	R\$ 353,40	R\$ 9.895,20
111	BATERIA 70 AMPÉRES	HELIAR	26	R\$ 547,77	R\$ 14.242,02
112	BATERIA 90 AMPÉRES	HELIAR	22	R\$ 983,94	R\$ 21.646,68
113	BATERIA 100 AMPÉRES	HELIAR	32	R\$ 725,40	R\$ 23.212,80
114	BATERIA 150 AMPÉRES	HELIAR	28	R\$ 864,90	R\$ 24.217,20
				VALOR TOTAL	RS 680.787,90